



**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**TERMO DE CONVÊNIO PARA CESSÃO DE  
SERVIDORA ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA  
VISTA DO TUPIM - BA E O MUNICÍPIO DE  
SANTA BÁRBARA - BA**

**O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM – BAHIA**, entidade da Administração pública direta, inscrito no CNPJ nº 13.718.176/0001-25, com endereço na Praça Ruy Barbosa, nº 252, Boa Vista do Tupim - BA, neste ato legalmente representado pelo Prefeito, o Sr. **Savio Bulcão dos Santos**, daqui em diante simplesmente denominado de **MUNICÍPIO CESSIONÁRIO** e o **MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA – BA**, inscrito no CNPJ nº 13.626.908/0001-57, com sede na Praça Clodoaldo Campos, nº 26, Centro, Santa Bárbara – BA, CEP nº 44150-000, representado por seu Prefeito, o Sr. **Edifrancio de Jesus Oliveira**, daqui em diante simplesmente denominado de **MUNICÍPIO CEDENTE**, todos no final assinados, tem justos e acertados, nos termos e estipulação desta avença e das normas jurídicas incidentes neste diploma legal, mediante as cláusulas constantes do contexto deste documento, que mutuamente outorgam e aceitam.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este Termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando a cessão de servidora pública efetiva da Administração Direta do Município de Boa Vista do Tupim, para desempenho de atividades técnicas no Município Cessionário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Este Termo contempla a cessão da servidora municipal **ANDRÉA GEISA PASSOS TRABUCO**, inscrita no CPF sob o nº 778.318.705-63, ocupante do cargo de Professora Estatutária do Município Cedente.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES**

- a) Cabe ao Município de Boa Vista do Tupim ceder, temporariamente, a servidora pública municipal efetiva, para realização de atividades técnicas no Município Cessionário;
- b) Cabe ao Município de Santa Bárbara determinar atividades à servidora cedida, exclusivamente para o objeto especificado no presente Convênio e de acordo com as funções para as quais a mesma foi nomeada;
- c) O pagamento dos vencimentos mensais da servidora cedida, e os direitos laborais pertinentes ao salário, competirá exclusivamente ao Município Cessionário, não arcando o Município cedente com nenhum ônus advindo da cessão da referida servidora.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO PRESENTE CONVÊNIO**

O presente convênio terá vigência de **01.03.2026 a 31.12.2028**.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO**



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25


Os partícipes poderão rescindir, a qualquer momento, a presente Cessão, mediante notificação expressa à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO FORO COMPETENTE**

O foro competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente do presente instrumento é o da Comarca de Itaberaba – BA.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em três vias, de igual teor e forma, acompanhados de 02 (duas) testemunhas presenciais, para que gere seus efeitos jurídicos.

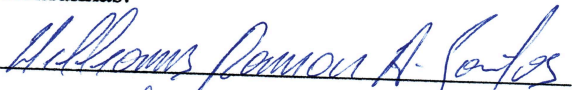
Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de março de 2026.

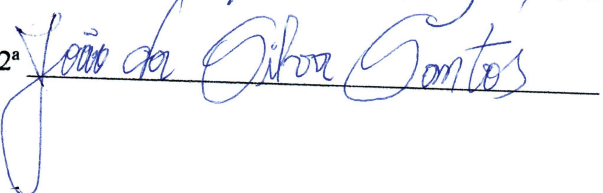
  
**Savio Bulcão dos Santos**  
Prefeito

gov.br  
Documento assinado digitalmente  
EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA  
Data: 18/03/2026 11:27:45-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Edifrancio de Jesus Oliveira**  
Prefeito

Testemunhas:

1ª  CPF nº 007.265.415-59

2ª  CPF nº 841.956.735-34